



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

## **PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

**Súmula:** Dispõe sobre Instituição de Conselho Municipal do Esporte (CME) e do Fundo Municipal de Esportes (FME) do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

#### **CAPITULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art.1º** - Fica instituído, através desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes (CME) do Município de Ariranha do Ivaí/PR., Órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito Municipal.

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal de Esporte (CME) do Município de Ariranha do Ivaí/PR:

- I – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o esporte local;
- II – Colaborar com a secretaria Municipal de Esportes na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;
- III – Contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;
- IV – Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da secretaria Municipal de Esportes;
- V – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, associações, e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
- VI – Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes no estabelecimento de prioridades para aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

VII – O Conselho Municipal de Esporte terá como sede a própria Secretaria de Esporte, de fácil acesso a sociedade civil;

VIII – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IX – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

XI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XII – Acompanhar a execução do calendário anual de atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII – Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIV – Realizar audiência Pública semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV – Sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Esportes será paritário e deverá ser composto por no mínimo 12 (doze) membros, entre eles titulares e seus respectivos suplentes, sendo na proporção de 50% (cinquenta por cento) membros do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) membros da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Gestor Municipal, podendo ser servidor ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão, os quais serão designados através do ato administrativo competente, podendo ser alterado a qualquer tempo à critério da Administração, cuja indicação deverá respeitar a forma abaixo especificada:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, mais suplente;

II – Um representante da Secretaria de Educação, mais suplente;

III – Um representante da Secretaria de Saúde, mais suplente;

**Parágrafo único:** O mandato dos representantes do Poder Público ficará condicionado ao tempo do mandato da gestão municipal, sem recondução.

**Art. 5º** - Para a escolha dos representantes da Sociedade Civil levar-se-á em consideração a realidade local e sua forma constituída de sociedade civil organizada, cuja escolha dos membros será feita na forma abaixo especificada:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

- I – Um representante do comercio do Município, mais suplente;
- II – Um representante das comunidades rurais, mais suplente;
- III– Um representante de Pais de alunos estudantes do Colégio Estadual Presidente Kennedy, mais suplente.

**Parágrafo único:** O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, o qual será periodicamente acompanhado para evitar prejuízos nas atividades do colegiado, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Esporte do Município de Ariranha do Ivaí/PR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

**Art. 7º** - A função dos membros do Conselho Municipal de Esporte é considerada de interesse público relevante, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário (a)
- IV – Vice Secretário (a);
- IV – Plenária;

**Art. 9º** - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ariranha do Ivaí/PR

I - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- c) Designar os membros integrantes do Conselho na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- d) Representar o Colegiado em todas os eventos de Ordem Pública.

II - Compete ao Vice Presidente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

a) Substituir o Presidente em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

III - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas;
- b) Dar ciência ao Presidente do recebimento e encaminhamento de correspondências;
- c) Publicar todas as notícias das atividades deliberadas pelo Conselho;

IV- Compete ao Vice Secretário (a):

a) Substituir o Secretário (a) em sua ausência e praticar todos os atos inerentes à sua função;

V - A Plenária é o Órgão superior de decisões do Conselho e à este Órgão compete:

- a) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- b) Analisar e aprovar as matérias colocadas em pauta nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando houver;
- c) Constituir Grupos de Trabalhos ou Câmaras Técnicas, quando julgar oportuno;

**Art. 10 –** O Conselho se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou, antes deste prazo, em caráter extraordinário, quando se a fizer necessário.

§1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo Conselho serão com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º- O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§3º- Na última reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Esporte do Município de Ariranha do Ivaí/PR deliberará, mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voz e voto, tendo o Presidente voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 12 -** Os documentos aprovados em Plenária deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO**

**Art. 13** – O Conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- I- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- II- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro;

**Art. 14** - O cargo será considerado em vacância antes do término previsto em caso de:

- I- Morte;
- II- Ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- III- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- IV- Mudança de residência para outro Município;
- V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**Art. 15** – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

**Parágrafo Único:** Na ausência de normativa acerca do procedimento administrativo específico, considerar-se-á como referência a Lei Municipal nº 249/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME), OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Art.16** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, sob a sigla FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte – CME, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o Esporte e o lazer no Município de Ariranha do Ivaí – Estado do Paraná.

**Art.17** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

I – recursos provenientes do Orçamento geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

II – Recursos provenientes da União Federal, Estados e organismos internacionais;

III – Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente a execução de políticas para o Esporte e o lazer;

IV – Transferência de outros fundos, bens móveis, imóveis ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;

V – Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FME;

VI – Doações da iniciativa privada;

VII – Recursos vindos de promoção ou eventos realizados, seja pela Secretaria Municipal de Esportes ou o próprio Conselho;

VIII - Outros recursos que vierem a ser incorporados.

**Art.18** - As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Ariranha do Ivaí/PR.

**Art. 19** - Os recursos do FME deverão ser depositados em conta corrente específica criada para este fim, cujos saldos financeiros serão verificados no final de cada exercício e serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Esporte (FME) será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte, cabendo à este o ordenamento de empenhos e pagamentos da despesas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Esporte a prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art.21** - Será objeto de investimento do FME:

I – Esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – Destinar recursos ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes profissionais e não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

III – Destinar recursos à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipal, regional, estadual ou internacionais;

IV – Destinar recursos para realização e manutenção do Esporte para toda vida;

V – Destinar recursos para apoiar e fazer parcerias a realização de eventos (caminhada ecológica, cavalgada, competição de motociclismo, eventos da melhor idade e demais eventos deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes;

VI – Destinar recursos para estabelecer e manter parceria público privada, com associações esportivas, empresa com atuação profissional no esporte, visando desenvolver atividades esportivas no Município de Ariranha do Ivaí, de alto rendimento e profissionalização;

VII – Aquisição de equipamentos esportivos, material esportivo e uniformes.

**Art.22** - É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

**Art. 23** - O FME terá autonomia administrativa e financeira, com a contabilidade integrada à contabilidade geral do Município, que deverá emitir relatório de gestão e balancetes trimestrais de receita e despesas.

**Art. 24** - Os recursos do FME serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esportes, e serão destinados ao apoio de projetos de incentivo ao Esporte, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 25** - O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual será automaticamente transferido para o exercício do ano seguinte

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.26** - O Conselho Municipal de Esportes poderá autorizar a transferência de recursos, isto é, apoiar projetos esportivos realizados por outro órgão, instituição, associações, organização esportiva e equiparadas.

**Art. 27** - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes, de acordo com edital específico.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

**Art. 28 -** Poderão receber recursos na forma de pagamento pela prestação de serviços esportivos, capacitação e treinamento, empresas constituídas e reconhecidamente atuante no meio esportivo profissional no Município, no Estado do Paraná e qualquer Estado da União Federativa do Brasil, contratadas mediante processo legal que garanta a ampla concorrência e atenda às necessidades da demanda esportiva do Município de Ariranha do Ivaí.

**Parágrafo Único:** O projeto Esportivo deverá necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

**Art. 29 –** Será de responsabilidade do Município de Ariranha do Ivaí a disponibilização de local, instalações e materiais necessários para o bom desempenho das atividades do Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 30 -** O Conselho Municipal de Esporte do Município de Ariranha do Ivaí/PR elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual disciplinará as normas e o funcionamento do respectivo Conselho.

**Art. 31 –** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 32 -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, para a manutenção do Fundo Municipal de Esporte (FME).

**Art. 33 -** As despesas para atender a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária anual – LOA.

**Art. 34 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (11/05/2026).

PUBLIQUE-SE

---

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

## **J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 030/2026** o qual dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esportes (CME) e Criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

Inicialmente, é importante observar que o regular funcionamento Conselhos Municipais são de suma importância para o Município, haja vista que são órgãos colegiados, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, cuja atribuição é propor diretrizes das políticas públicas, bem como fiscaliza, controlar e deliberar sobre tais políticas.

No que concerne ao Conselho Municipal de Esportes, sua regularização é fundamental porque garante a legitimidade, transparência e eficiência na gestão pública esportiva. Ele atua como um elo entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurando que o esporte seja tratado como um direito e não apenas uma atividade secundária.

No que tange ao Fundo Municipal de Esportes seu regular funcionamento é fundamental para garantir o recebimento de recursos federais (União), organizar o financiamento local e assegurar a continuidade de projetos esportivos.

Assim, vislumbra-se ser de suma importância a devida regularização tanto do Conselho quanto do Fundo Municipal Municipal de Esportes no âmbito municipal.

Desta feita, acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, vem o Executivo apresentar o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra, **em caráter de urgência.**

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 11 de maio de 2026.

---

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

**IILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETTI, PRESIDENTE  
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –  
PARANÁ.**

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a apreciação dos **PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 11 de maio de 2026.

---

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal